



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8303C

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Emenda

Categoria: Lei Orgânica do Município

Autoria: Raimundo Pereira da Silva e outros

Data: 09/08/2011

Descrição Sumária: EMENDA Nº 41, de 13/09/2011. Altera o parágrafo 2º do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal. (Fixa o número de vagas dos vereadores da Câmara Municipal a partir do ano de 2013 – 23 parlamentares).

Controle Interno – Caixa: 02

Posição: 42

Número de folhas: 08

EMENDA A LOM - Nº 45/2011



13.09.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA À LOM N° 01/2011.

AUTOR:

Ver. Raimundo, João de Deus, Rita Vieira, Alfredo Ramos e Dr.
Silveira.

ASSUNTO:

Altera a Redação do Parágrafo 2º do Artigo 20 da Lei Orgânica
Municipal de Montes Claros.

Entrada em 09/08/2011 MOVIMENTO
Comissão de Legislação e Justiça e Especial.

- 1 - Aprovado em 1º EM. 30.08.2011
- 2 - Aprovado em 2º EM. 13.09.2011
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 41, de 13 de setembro de 2.011.

Altera a redação do parágrafo 2º do Art. 20 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros – Minas Gerais

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprovou,
e seu Presidente, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do
Município.

Art. 1º - Fica alterado o § 2º, do Art. 20 da Lei
Orgânica do Município de Montes Claros-MG, que passa a vigorar com a
seguinte Redação:

“Art. 20 - ...

§ 1º -

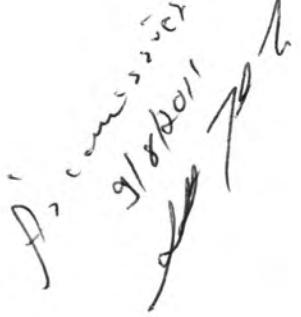
**§ 2º - O número de Vereadores será fixado pela
Câmara Municipal, tendo em vista a população do Município e
observados os limites estabelecidos na Constituição Federal, que
neste Município, a partir da Legislatura 2013/2016, será de 23 (vinte e
três) membros ”.**

Art. 2º - Essa Emenda à Lei Orgânica entrará em
vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 14 de setembro de 2.011.

**VEREADOR – VALCIR SOARES SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA**

**VEREADOR – SEBASTIÃO ILDEU MAIA
1º SECRETÁRIO**



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº01/2.011.

*Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 20 da
Lei Orgânica Municipal de Montes Claros.*

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprova e seu Presidente promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

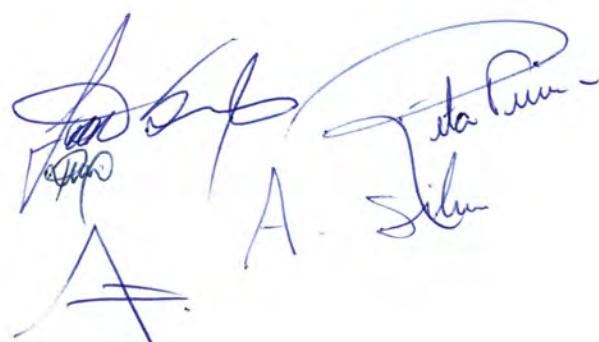
Art. 1º - Fica alterado o parágrafo segundo do art. 20 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

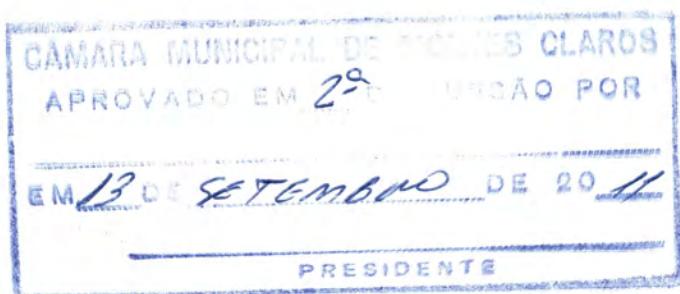
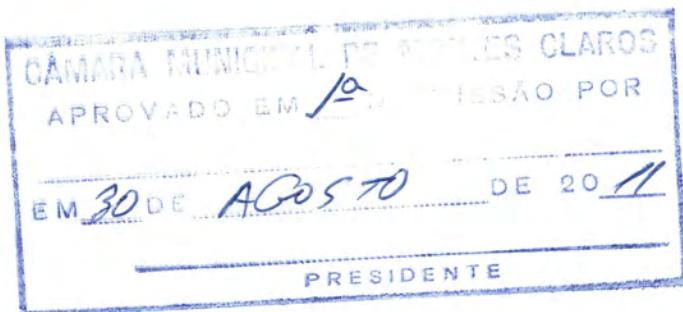
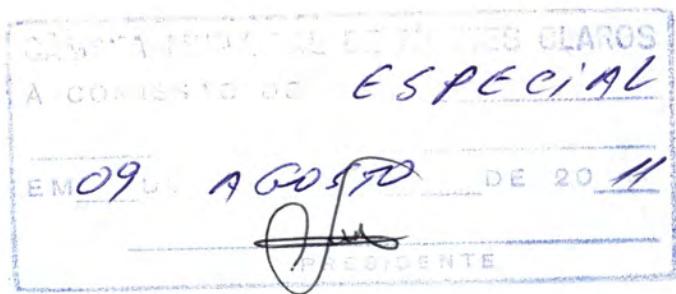
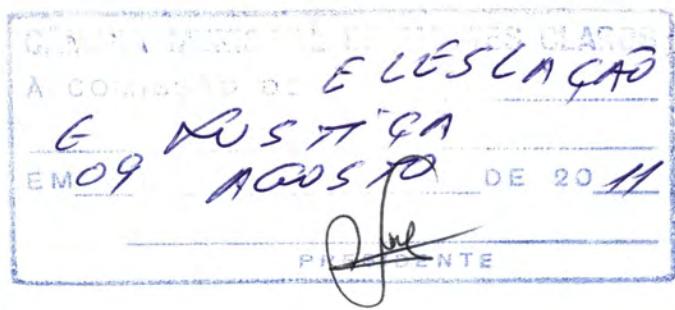
Art. – 20....

§ 2º - O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos na Constituição Federal, que neste Município, a partir da legislatura 2013/2016, será de 23 (vinte e três) membros.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 09 de agosto de 2.011.







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 001/2011 “Que Altera o parágrafo segundo do artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros/MG.”, de autoria de vários Vereadores.

Projeto de Emenda enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A Emenda em comento tem por escopo alterar a redação do parágrafo segundo do artigo 20 da LOM que fixa o número de vereadores para o Município de Montes Claros.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda haja vista ser atribuição das Câmaras Municipais fixarem o número de Vereadores, respeitando-se o limite máximo previsto na Constituição Federal, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 10 de agosto de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2011

AUTORES: Vereadores Raimundo, João de Deus, Rita Vieira, Alfredo Ramos e Dr. Silveira

MATÉRIA: “Altera a Redação do Parágrafo 2º do Artigo 20 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros.”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 09/08/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 10/08/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo alterar a redação do parágrafo 2º do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros, fixando o número de vereadores em 23 (vinte e três) membros a partir da legislatura 2013/2016.

Verifica-se que a matéria está em consonância com a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 que dispõe sobre a recomposição das Câmaras Municipais e que, dentre outras providências, fixa o limite máximo de vereadores por Município com base no número de habitantes.

A proposição legislativa atende ainda o disposto no art.48 da Lei Orgânica Municipal, o qual determina, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal para apresentar tal proposta.

Sendo assim, esta Comissão entende que a referida proposição não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão o referido Projeto de Emenda à Lei Orgânica é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2011.

Vice-Presidente – Ver. Athos Mameluke Mota: ATHOS MAMELUQUE MOTA

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS

Suplente: Ver. Rita Cristina de Souza Vieira RITA CRISTINA DE SOUZA VIEIRA



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER SOBRE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2011

AUTORES: Vereadores Raimundo, João de Deus, Rita Vieira, Alfredo Ramos e Dr. Silveira

MATÉRIA: “Altera a Redação do Parágrafo 2º do Artigo 20 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros.”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão Especial no dia 09/08/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 10/08/2011, composta pelos Vereadores Sebastião Ildeu Maia, Edwan de Carlos de Quadros Lopes, Damázio Wladimir Silva, Altemar de Freitas Cardoso e José Marcos Martins de Freitas .

Nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal compete a esta Comissão manifestar-se sobre a mérito da matéria.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº01/2011 tem como objetivo alterar o § 2º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal , fixando um novo número de Vereadores para a Legislatura 2013/2016.

A Comissão Especial após analisar o projeto em questão , entende que o número de 23 (vinte e três) vereadores não seria o mais adequado diante da atual conjuntura do Município de Montes Claros.

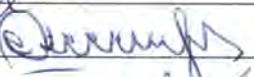
III – CONCLUSÃO

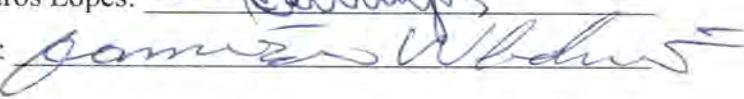
Diante do exposto, esta Comissão não é favorável à aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2011 pelo Plenário.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2011.

Membros Presentes da Comissão Especial

Ver. Sebastião Ildeu Maia: 

Ver. Edwan de Carlos de Quadros Lopes: 

Ver. Damázio Wladimir Silva : 



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 41, de 14 de setembro de 2.011.



Altera a redação do parágrafo 2º do Art. 20 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros - Minas Gerais

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprovou, e seu Presidente, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica alterado o § 2º, do Art. 20 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG, que passa a vigorar com a seguinte Redação:

" Art. 20 - ...

§ 1º -

§ 2º - O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos na Constituição Federal, que neste Município, a partir da Legislatura 2013/2016, será de 23 (vinte e três) membros ".

Art. 2º - Essa Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 14 de setembro de 2.011.

VEREADOR - VALCIR SOARES SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

VEREADOR - SEBASTIÃO ILDEU MAIA
1º SECRETÁRIO

15.09.2011

vereador no trégua